



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EMPRESA "C"

1) O item 9.3.3 do Termo de Referência – Anexo 1 cita que “não será admitida a subcontratação para confecção de qualquer dos itens / produtos, exceto a produção das caixas de empacotamento, se for o caso”.

Considerando que o Objeto do Pregão 001/2007 é reconhecidamente amplo e exige parque gráfico complexo (cartilhas, revistas com grampo, relatórios com lombada quadrada e outros).

Desta forma, solicitamos alteração deste Pregão, item 9.3.3 do Termo de Referência, no sentido de permitir a subcontratação para a confecção dos produtos citados.

Resposta a Pergunta 1 – Esclarecemos que, conforme parecer da área técnica MEMO INEP/DACC Nº 398/2007, não poderá ser permitida a terceirização dos serviços de confecção das cartilhas, revistas, relatórios com lombada quadrada, sem considerarmos “e outros” (conforme documento enviado por essa empresa), uma vez que esses serviços equivalem a aproximadamente 36,13% do total dos serviços a serem contratados.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

Original assinado por

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do INEP